



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/PE

TERMO ADITIVO N° 07/2025-GESCON/SELOG/SR/PF/PE

Processo nº 08400.007172/2020-65

7º TERMO ADITIVO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, NA FORMA ABAIXO.

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Pernambuco, com sede em Recife/PE, situada à Av. Cais do Apolo, nº 321 - Bairro do Recife, CEP 50030-230, CNPJ/MF nº 00.394.494/0033-13, Órgão do Ministério da Justiça, e representada pelo Superintendente Regional o Senhor **ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI**, Superintendente Regional da Polícia Federal em Pernambuco, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, nomeado(a) pela Portaria nº 765, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 10.585, neste ato doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 24.016.172/0001-11** com sede no endereço: Rua Henrique Cabral, nº 821, bairro Aeroporto, Belo Horizonte/MG - CEP 31.270-760, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO IZIDORO DE SOUZA**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08400.007172/2020-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO** do Contrato nº 3/2021-SR/PF/PE, em razão da reoneração gradual da folha de pagamento das empresas conforme **art. 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei nº 8.666/1993**.

1.2. A alteração contratual comprehende: a) Inclusão da alíquota de 5% para INSS sobre a folha de pagamento, correspondente a 25% da alíquota padrão de 20%, conforme previsto nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991; b) Redução da alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,5% para 3,6%, em atendimento à exigência legal de aplicação de 80% da alíquota original da CPRB, nos termos do artigo 9º-A, da Lei nº. 12.546/2011.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, o valor mensal do contrato sofrerá um reajuste positivo de aproximadamente **0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento)**, passando de **R\$ 108.065,88 (cento e oito mil sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)** para **R\$ 108.801,49 (cento e oito mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos)**, perfazendo valor anual de **R\$ 1.305.617,93 (um milhão, trezentos e cinco mil seiscentos e dezessete reais e noventa e três centavos)**.

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de 01/01/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/200398
- II. Fonte de Recursos: 10000000000
- III. Programa de Trabalho: 172371
- IV. Elemento de Despesa: 339030, 339039
- V. Plano Interno: PF99ON9AG25

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia contratual anteriormente apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993..

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Recife-PE, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional em Pernambuco

FÁBIO IZIDORO DE SOUZA
CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A
Representante legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Izidoro de Souza, Usuário Externo**, em 24/03/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI, Superintendente Regional**, em 25/03/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40505373&crc=C19DD905](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40505373&crc=C19DD905).

Código verificador: **40505373** e Código CRC: **C19DD905**.

Referência: Processo nº 08400.007172/2020-65

SEI nº 40505373